

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.030, DE 2022

Apensado: PL nº 1.521/2023

Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialistas.

Autor: Deputado MAURO NAZIF

Relatora: Deputada YANDRA MOURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de radialista.

A inclusa justificação pontua que a proposição constitui os justos reclamos da categoria profissional dos Radialistas, que aspira ser-lhe aplicável a mesma medida constante da Lei nº 7.084, de 21 de dezembro de 1982, que “Atribui valor de documento de identidade à carteira de Jornalista Profissional” bem como destaca que outros diversos segmentos têm o documento de identidade profissional reconhecido em todo o território nacional como prova de identificação, a exemplo dos Advogados (Lei 8.906/94, art. 13).

Em apenso, acha-se o PL 1.521/2023, do Senado Federal, que altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista.

As proposições foram aprovadas pela Comissão de Trabalho, na forma de um Substitutivo.

Nesta comissão, esgotado o prazo regimental, não sobrevieram emendas.



* C D 2 4 7 4 6 3 9 7 4 3 0 0 *

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Os projetos de lei em análise bem como o Substitutivo da Comissão de Trabalho atendem aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência legislativa da União e à atribuição do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria neles versada, sendo corretas a elaboração de lei ordinária e a iniciativa parlamentar.

A juridicidade é atendida, haja vista que os projetos e o Substitutivo inovam no ordenamento, têm caráter genérico e são dotados de coercitividade, não ofendendo princípios informadores do direito pátrio.

A técnica legislativa empregada em todas as proposições em análise é condizente com a lei complementar de regência.

Passa-se ao mérito.

Conforme sublinhou o parecer da Comissão de Trabalho, a matéria ventilada nas proposições é de extrema relevância e busca dar aos radialistas um tratamento isonômico com outras categorias profissionais, como advogados e jornalistas, cujas representações de profissionais têm competência para emitir carteira de identificação com validade em todo território nacional.

De outra parte, a permissão legal de atribuir valor de documento de identidade à carteira profissional de radialista não trará prejuízo para a unificação de documentos de identificação pessoal num cadastro único, como preceitua a legislação em vigor.

Sendo o PL 1.521/23 originário do Senado Federal e possuir matéria correlata ao PL 3.030/22, julgamos oportuno a aprovação do PL 1.521/23 uma vez que este seria o último órgão técnico antes da sanção presidencial.

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 1.521/23



* C D 2 4 7 4 6 3 9 7 4 3 0 0 *

e pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL 3.030/22 e do Substitutivo da Comissão de Trabalho.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada YANDRA MOURA
Relatora

2024-6596



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247463974300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura

